



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placar dessa Prefeitura 29/03/22
Beatriz Quarte Faria
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº: 084 DE 29 DE MARÇO DE 2022.

“Baixa instruções para realização de tombamento dos Bens Patrimoniais e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOVIÂNIA, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de proceder ao levantamento dos bens patrimoniais móveis e imóveis de propriedade do município, em cumprimento as exigências do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;

Considerando as disposições contidas em normas baixadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que regulamentam o assunto;

RESOLVE:

Art.1º Para realização do tombamento dos Bens Móveis e Imóveis, de propriedade do Município, fica nomeada uma Comissão Especial, composta de três membros, sendo: Presidente **Maila Costa do Carmo Pereira**, Membros **Eurípedes Ferreira França** e **Wellington Eulálio da Silveira**, que observará as instruções baixadas por este decreto.

Art.2º São considerados equipamentos e material permanente: aeronaves, automóveis e outros veículos de tração mecânica; embarcações, máquinas, motores e aparelhos; tratores e equipamentos rodoviários e agrícolas; ferramentas e utensílios de oficinas; material artístico e instrumento de música; insígnias, flâmulas e bandeiras; equipamentos para esportes, jogos e divertimentos; livros, discos, filmes etc; objetos históricos, obra de arte; mobiliário em geral, móveis e utensílios de escritório, bibliotecas, laboratórios de ensino, utensílios de copa, cozinha, dormitórios e enfermarias; equipamentos hospitalares e cirúrgicos; veículo de tração pessoal ou animal, e outros equipamentos e materiais que, em razão da utilização, não percam a identidade física e constituam meio para a produção de outros bens e serviços.

Art.3º O tombamento dos bens móveis e imóveis, será feito através de sistema informatizado de registro e controle patrimonial, que registrará o ano do tombamento, etiqueta com código de barras e número do patrimônio; valor, descrição,



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

localização, estado de conservação, reavaliação, depreciação e baixa entre outras informações exigíveis e legais.

Art.4 A depreciação dos bens, será feita após a reavaliação dos mesmos e obedecerá aos percentuais regulamentares.

Parágrafo Único. Para a caracterização de baixa, deverá ser observado:

- I – o desgaste pelo uso que torne o bem irrecuperável;
- II – o desgaste pela ação da natureza, que torne o bem inservível;
- III – a obsolescência;
- IV – não localização do bem descrito no Balanço Patrimonial.

Art.5º A reavaliação dos bens moveis será feita para aqueles adquiridos ou incorporados ao patrimônio até o exercício anterior, utilizando-se como base pesquisa de mercado onde possa ser estabelecido o preço do bem no estado de novo.

§1º Sendo desconhecido o valor histórico, ou havendo impossibilidade de conciliar o valor constante do Ativo Imobilizado, devido a descrição incompleta ou na falta da mesma, o bem será reavaliado na forma prevista no caput.

§2º Para os bens imóveis será considerado o valor constante do Ativo Imobilizado, para aquisição de terrenos vagos e também para as construções ou o valor encontrado resultante da avaliação pelos fatores da Planta de Valores adotada pelo Município ou ainda de informações técnicas.

§3º O valor encontrado com a avaliação e depreciação, substituirá o valor histórico, do bem patrimonial.

§4º Para os bens imóveis, quando tratar-se construções deverá ser observado se a mesma se encontra averbada ao terreno.

§5º Nos casos em que constar do Ativo Imobilizado o registro de medições da obra como bem patrimonial, deverá o Setor de Contabilidade, providenciar a correção e apresentar o valor total empenhado para a referida obra.

§6º O inventário deverá dentre as informações exigíveis indicar a vida útil dos bens móveis e imóveis e o valor residual.

§7º Os imóveis doados a que constem como de propriedade do município não serão inventariados.

§ 8º Os terrenos resultantes de loteamento de propriedade do Município e que estejam vagos, serão inventariados.

Art.6º A depreciação será feita para os bens adquiridos até o exercício anterior ao de execução do inventário. Nos exercícios seguintes o sistema informatizado utilizado pelo Município, deverá disponibilizar ferramentas de reavaliação e depreciação, sendo esta última de forma automática ao final de cada exercício.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art.7º Para os bens móveis considerados inservíveis ou irrecuperáveis ou inaproveitáveis em outros setores da Administração será procedida à baixa definitiva, devendo serem retirados para guarda em outro local, definido pela Administração.

Art.8º Concluído o tombamento, será elaborada relação dos bens e formalizado Termo de Responsabilidade, que será assinado pelo responsável direto pelo uso, onde se encontrar localizado o bem patrimonial.

§ 1º Realizado o tombamento no órgão, a movimentação dos bens móveis sob sua guarda e uso, deverá ser objeto de registro informatizado, sendo a responsabilidade do titular e do setor responsável pela Gestão do Patrimônio Público Municipal.

§ 2º Feito o inventário os bens serão imediatamente etiquetados, devendo constar das etiquetas, código de barras para controle através de instrumento de leitura ótica.


§ 3º Para o registro dos bens móveis poderá a Comissão, levantar junto a Secretaria de Controle Interno, caso necessário, as Notas Fiscais e Notas de Empenho de aquisição de bens permanentes adquiridos nos exercícios anteriores.

Art.9º. A Secretaria Municipal de Administração, colocará todos os materiais e meios necessários à disposição da comissão, para desenvolvimento do tombamento.

Art.10. A Comissão Especial criada por este Decreto deverá juntamente com o Gestor dos Bens Patrimoniais, executar nos anos seguintes o inventário dos bens na forma da lei.

Art.11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOVIÂNIA, aos 29 do mês de março
2022.


RENIS EUSTÁQUIO GONÇALVES
Prefeito Municipal